TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006793-76.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: LARESCA MILARE- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: LADISLAU CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO

GERENCIAL E PROFISSIONAL LTDA ME (MICROLINS) -

Representado pelo Proprietário Sr. Paulo César Landislau Felício - CPF

060.911.518-94 - Desacompanhado de advogado.

Aos 28 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara F. Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. As partes declaram rescindido o contrato, sem ônus para nenhuma das partes. A requerida abre mão dos danos morais e o requerido concorda com a suspensão definitiva da restrição do nome da requerida e qualquer cobrança relacionado a este contrato. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Kelen Coelho Cruz Seii, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):

Conciliadora Izamara F. Andrade:

 ${\tt DOCUMENTO\ TAMB\'{E}M\ ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIGITALMENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ PP11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA POR ASSINADO\ DIREITA POR A$